

CONTRATO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Márcia Abrahão Moura, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e da Carteira de Identidade nº 960.490 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 19/11/2020, publicado no DOU de 20/11/2020, e com a competência do respectivo Estatuto, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof.^o Augusto César de Mendonça Brasil, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 3229092 – PCPA e inscrito no CPF sob o nº 187.412.582-15, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo SEI nº 23106.014662/2024-60, sujeitando-se à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FINATEC para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado “*As demandas e as percepções das trabalhadoras e trabalhadores de delivery por aplicativos no DF e Entorno (Parte II)*”, doravante denominado Projeto.

Da Forma e do Regime de Execução

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

Das

Obrigações

das

Partes

CLÁUSULA TERCEIRA - São

obrigações das partes:

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FINATEC):

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) Elaborar os relatórios parciais e finais das atividades executadas;
- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela UnB, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- h) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- l) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da

União e pelo órgão de controle interno competente;

- m) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- n) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- o) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;
- p) Apresentar a prestação de contas anual e a prestação de contas final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/1994.
- q) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;
- r) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- s) Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (UnB):

- a) Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- d) Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme previsão contida na alínea “a”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

II - definitivamente, no prazo máximo de 180 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021

- f) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º-A da Lei 8.958/1994;

g) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

Da Supervisão Acadêmica e da Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela supervisão acadêmica e acompanhamento das atividades do Projeto, o servidor Marcelo Pinheiro Cigales

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá ao servidor Ricardo Colturato Festi, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Supervisor Acadêmico, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Do Vínculo

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Do Valor e Forma de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de **R\$ 175.816,25 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O valor do Contrato é fixo e irrevogável e deverá ser aplicado integralmente, pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório de Atividades de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira, de acordo com o estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – Da totalidade dos recursos a serem repassados para a execução do Projeto, caberá à FINATEC o valor total de R\$ 14.591,25 (quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), destinados à cobertura de suas despesas operacionais. Esse valor ficará retido na Fundação de Apoio, devendo ser informado na Prestação de Contas Final.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho nº __

Do Procedimento Licitatório

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

Da propriedade

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

Da Vigência e da Alteração

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

III - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

V - Impedimento de licitar e contratar; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na ausência de culpa, poderá invocar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma legal

Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no §2º, V do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021

Da Vinculação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº __ – UASG 154040.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato, em 01 (uma) via em formato eletrônico, os representantes legais da Universidade de Brasília e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, para que produza seus efeitos legais.

Prof.^a Márcia Abrahão Moura - Reitora da UnB

Prof.^o Augusto César de Mendonça Brasil - Diretor-Presidente da FINATEC

Prof.^a Márcia Abrahão Moura - Reitora da UnB

Prof.^o Augusto César de Mendonça Brasil - Diretor-Presidente da FINATEC

Referência: Processo nº 23106.014662/2024-60

SEI nº 11335118

Criado por [28957934847](#), versão 3 por [28957934847](#) em 17/06/2024 13:33:06.